



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 04/2021

Dá denominação de Travessa KENJI IDENAGA no bairro Jardim Planalto à Travessa 01 no bairro Jardim Planalto, na Sede do Município de Carneirinho.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar a denominação de Travessa KENJI IDENAGA no bairro Jardim Planalto à Travessa 01 no bairro Jardim Planalto na Sede do Município de Carneirinho.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como, fará a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA e CTBC.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 31 de maio de 2021.


Erica de Souza Queiroz
Vereadora –autora



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

JUSTIFICAVA

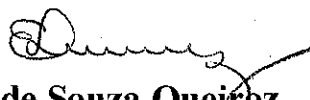
Apresenta o presente projeto de **Lei nº. 04/2021** que autorizado a dar a denominação de Travessa KENJI IDENAGA no bairro Jardim Planalto à Travessa 01 no bairro Jardim Planalto na Sede do Município de Carneirinho, fundamentados no art. 252, da Lei Orgânica Municipal de Carneirinho.

Considerando que o Senhor KENJI IDENAGA no ano de 1979 instalou no município a Auto Elétrica Idenaga onde colocou os seus filhos Pedro, Elio e o Roberto para administrar o comercio, No ano de 1981 mudou-se com o restante da família, onde viveu por 15 anos, ou seja até seu falecimento em 1996. Foi um pai amigo, parceiro e companheiro para todos os filhos, como comerciante sempre procurou manter os clientes sempre próximos, uma pessoa humilde e solidário.

Considerando, ainda que este projeto está amparado pelos dispositivos legais da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Tendo em vista a importância da matéria solicitamos aos colegas Vereadores que o projeto seja apreciado e aprovado.

Câmara Municipal de Carneirinho, 31 de maio de 2021.


Erica de Souza Queiroz
Vereadora –autora

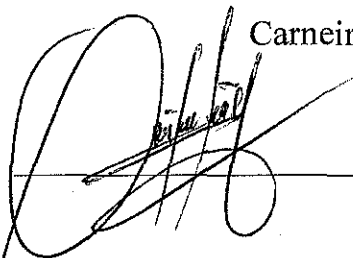
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE HOMENAGEM

Eu, Pedro Hideki Idenaga, filhos de KENJI IDENAGA, falecido em 1996, Venho mui respeitosamente DECLARA que juntamente com meus irmãos, aceitamos a homenagem a ser proposta pela Vereadora ÉRICA DE SOUZA QUEIROZ onde dará o nome do meu pai a Travessa 01 no bairro Jardim Planalto, na sede do município de Carneirinho, conforme autorizado pelo art. 252 da Lei Orgânica Municipal de Carneirinho.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor.

Carneirinho-MG, 01 de junho de 2021.

Pedro Hideki Idenaga

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by 'H I D E K I' and 'I D E N A G A' in a cursive script. The signature is written over a horizontal line.

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS:

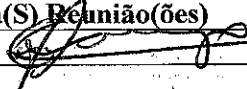
Nome: KENJI IDENAGA
Filiação: Tadashi Idenaga e Suma Idenaga
Sexo: MASCULINO
Naturalidade: Vera Cruz -SP
Profissão: Comerciante
Data Nascimento: 07/07/1941
Grau de Instrução: ensino fundamental incompleto
Esposa: Massako Tsukamoto
Filhos: Pedro Hideki Idenaga, Elisabeth Hitomi Idenaga, Elio Elio Kasuo Idenaga, Wilson Takashi Idenaga, Roberto Atsushi Idenaga, Claudio itsuo Idenaga.
NO ANO DE 1979 INSTALOU NO MUNICIPIO A Auto Elétrica Idenaga onde colocou os seus filhos Pedro, Elio Elio e o Roberto para administrar o comercio, No ano de 1981 mudou-se com o restante da família, onde viveu por 15 anos, ou seja até seu falecimento em 1996. Foi um pai amigo, parceiro e companheiro para todos os filhos, como comerciante sempre procurou manter os clientes sempre próximos, uma pessoa humilde e solidário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

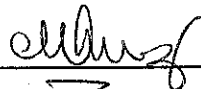
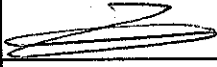
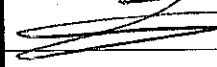
CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI CM N.º: 04/2021	Dá denominação de Travessa KENJI IDENAGA no bairro Jardim Planalto à Travessa 01 no bairro Jardim Planalto, na Sede do Município de Carneirinho.

AUTORIA	VOTAÇÃO
Érica de Souza Queiroz	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
07/06/2021	07/06/2021

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
9ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>07/06/2021</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>07/06/2021</u> Visto do Relator: Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>07/06/2021</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>07/06/2021</u> Visto do Relator: Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CM N.º: 004/2021

DENOMINAÇÃO: Dá denominação de Travessa KENJI IDENAGA no bairro Jardim Planalto à Travessa 01 no bairro Jardim Planalto, na Sede do Município de Carneirinho.

AUTOR(ES): Vereadora Érica de Souza Queiroz

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito resolveu aprovar como se encontra redigido.

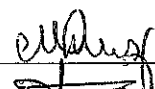
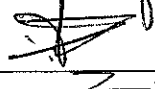
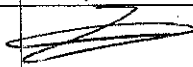
Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de junho de 2021



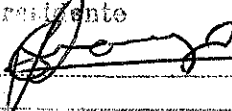
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de junho de 2021.

Aprovado em duas discussão
 or unanimidade
 da das Sessões em 07/06/2021
 Presidente 

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CM N.º: 004/2021

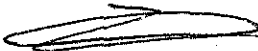
DENOMINAÇÃO: Dá denominação de Travessa KENJI IDENAGA no bairro Jardim Planalto à Travessa 01 no bairro Jardim Planalto, na Sede do Município de Carneirinho.

AUTOR(ES): Vereadora Érica de Souza Queiroz

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

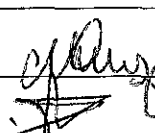
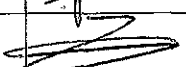
Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de junho de 2021.



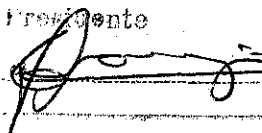
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de junho de 2021

Aprovado em <u>duas</u> discussão
or <u>Marcelino de A.</u>
na das sessões em <u>07 06 2021</u>
Presidente 

Referência: PROJETO DE LEI Nº004/2021

Autoria: Érica de Souza Queiroz – Vereadora

Ementa: "Dá denominação de Travessa Kenji Idenega no Bairro Jardim Planalto, na urbe do Município de Carneirinho-MG.

I – SÚMULA

Lei Orgânica do Município artigo 29 - À Câmara cabe, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: I. - Assuntos de interesses local, (...); bem como, com fulcro nos art. 31 e 252 da Lie Orgânica Municipal. Com a devida e Justíssima denominação de Travessa Kenji Idenega no Bairro Jardim Planalto, na urbe do Município de Carneirinho-MG.

CONCLUSÃO

Ante o exposto , em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores da urbe de Carneirinho-MG à esta Assessoria Jurídica, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, tendo em consideração os relevantes serviços na comunidade por quase duas décadas, por honrada pessoa, em homenagem póstuma, OPINAR da maneira que segue:

A -) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

B -) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE , na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, da matéria veiculada neste Projeto de Lei que prevê denominação de Travessa Kenji Idenega no Bairro Jardim Planalto, na urbe do Município de Carneirinho-MG.

C -) OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito. Assim, por esta Assessoria Jurídica resta o Projeto de Lei em análise: NÃO REJEITADO É o nosso parecer!

S.m.j. Atenciosamente Remeta-se à Presidência.



Carneirinho-MG., aos 07 de junho de 2021



Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298

Referência: PROJETO DE LEI Nº026/21

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

I – SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 026/2021, que visa conceder autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/64 e na LC 101/2000.

A abertura de crédito suplementar é destinado para reforço de dotação orçamentária já existente, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto



no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia para votação.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI Nº026/2021, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

De tal sorte, o objeto do r. projeto, visa combater e tratar da pandemia CORONA VÍRUS – COVID 19, sendo, que, o mesmo vai ser gasto literalmente em por da grei da urbe e do município de Carneirinho-MG, em caráter justíssimo de salvar vidas.

Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer.

S.M.J

Carneirinho/MG, 07 de Junho de 2021.


Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 028/2021

Dá denominação de Travessa KENJI IDENAGA no bairro Jardim Planalto à Travessa 01 no bairro Jardim Planalto, na Sede do Município de Carneirinho.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar a denominação de Travessa KENJI IDENAGA no bairro Jardim Planalto à Travessa 01 no bairro Jardim Planalto na Sede do Município de Carneirinho.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como, fará a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA e CTBC.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de junho de 2021.


Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara